



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 24/02/2016
Elbarone

LEI Nº 2.272, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>451</u>	
DATA	01 MAR. 2016
HORAS <u>09:38</u>	
<i>Ricardo Barone</i> Carimbo/Assinatura	

Altera a Lei Municipal nº 2.244, de 03 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Gurupi-TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado art. 66 e suprimidos os incisos I e II do mesmo artigo da Lei nº 2.244, de 03 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 - o exercício das funções de Coordenador Pedagógico é reservado ao professor graduado em pedagogia ou normal superior e especialização em área pedagógica, com no mínimo 03 (três) anos de docência e preferencialmente efetivo da Carreira do Magistério Público Municipal de Gurupi".

Art. 2º - Fica alterado art. 67 da Lei nº 2.244, de 03 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 - o exercício das funções de Orientador Educacional é reservado ao professor graduado em pedagogia e pós-graduado em orientação educacional, com no mínimo 03 (três) anos de docência e preferencialmente efetivo da Carreira do Magistério Público Municipal de Gurupi".

Art. 3º - Fica alterado art. 68 e suprimidos os incisos I e II do mesmo artigo da Lei nº 2.244, de 03 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - o exercício das funções de Supervisor de Ensino e Inspetor Escolar é reservado ao professor graduado em pedagogia, salvo os supervisores das disciplinas das áreas específicas, com no mínimo 03 (três) anos de docência e preferencialmente efetivo da Carreira do Magistério Público de Gurupi".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro 2016.

Laurez da Rocha Moreira
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 24/02/2016
Elbarone
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neto
Coordenador de Protocolo